



Ofício Presidência n.º 267/2026

Santo André, 30 de junho de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
Município de Santo André – SP
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

C/c Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Município de Santo André – SP
Carlos Ferreira

Assunto: Solicitação de informações, documentos e parecer técnico-jurídico acerca das atribuições legais do cargo de Agente de Atividades Escolares – AAEs.

O SINDSERV/SANTO ANDRÉ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais, com sede na Rua Catequese, nº 756, Vila Guiomar, Santo André/SP, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Durval Ludovico Silva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

Esta entidade sindical, há mais de dois anos, vem recebendo inúmeras reclamações dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Atividades Escolares – AEE, acerca da exigência de execução de atividades que, segundo sustentam, extrapolariam as atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Os servidores relatam que tais exigências vêm sendo justificadas pela Administração sob o argumento de que determinadas atividades encontram previsão nos editais dos concursos públicos de ingresso, ainda que não haja clareza quanto à existência de previsão correspondente na legislação de criação do cargo.

Em razão dessas reclamações, o departamento jurídico do SINDSERV realizou levantamento legislativo junto aos órgãos competentes, inclusive perante a Câmara Municipal de Santo André, buscando localizar a lei de criação do cargo de Agente de Atividades Escolares, bem como o respectivo anexo contendo a descrição das atribuições legais do cargo.





Entretanto, apesar das diligências realizadas, não foi possível localizar o anexo legal que discipline as atribuições específicas do cargo, circunstância que gera significativa insegurança jurídica tanto para os servidores quanto para a própria Administração Pública.

É princípio basilar do Direito Administrativo que as atribuições dos cargos públicos devem possuir fundamento legal, em observância ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo certo que eventual ampliação ou modificação dessas atribuições demanda respaldo normativo adequado.

Diante desse cenário, e visando conferir transparência, segurança jurídica e correta aplicação do princípio da legalidade administrativa, o SINDSERV/SANTO ANDRÉ requer sejam prestadas as seguintes informações e encaminhados os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia integral da lei de criação do cargo de Agente de Atividades Escolares – AEE, atualmente vigente;
- b) Cópia integral do anexo legal que contenha a descrição das atribuições, competências, funções ou atividades inerentes ao cargo de Agente de Atividades Escolares, caso existente;
- c) Caso inexista lei ou anexo legal disciplinando expressamente as atribuições do cargo, informe a Administração, de forma fundamentada:
 - c.1) por qual razão o cargo público foi criado sem a correspondente definição legal de suas atribuições;
 - c.2) qual o fundamento jurídico atualmente utilizado para delimitar as atividades que podem ser exigidas dos ocupantes do cargo.
- d) Informe qual é a base legal específica que autorizou a inserção, nos editais dos concursos públicos para provimento do cargo de Agente de Atividades Escolares, de atribuições eventualmente não previstas em lei, indicando expressamente os dispositivos legais, decretos ou demais atos normativos que deram suporte à elaboração dos respectivos editais.
- e) Informe, ainda, se a Administração possui parecer jurídico, orientação normativa, manifestação da Procuradoria Geral do Município ou qualquer outro ato administrativo que discipline ou fundamente as atribuições atualmente exigidas dos Agentes de Atividades Escolares, encaminhando cópia integral desses documentos, caso existentes.





Por fim, considerando que esta entidade sindical vem buscando administrativamente o esclarecimento dessas questões há mais de dois anos, sem que tenha obtido resposta definitiva, requer-se que as informações e documentos ora solicitados sejam encaminhados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício.

O não atendimento ao presente requerimento, ou a prestação de informações incompletas ou desacompanhadas da documentação pertinente, importará na adoção, por esta entidade sindical, das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para assegurar o direito de acesso às informações públicas, a observância do princípio da legalidade administrativa e a proteção dos direitos dos servidores representados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DURVAL LUDOVICO SILVA

Representante Legal
SINDSERV/SANTO ANDRÉ
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Santo André

